



DE CANINDÉ  
GOVERNO DIFERENTE

**CONTRATO Nº. 20231114003**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, CNPJ-MF, Nº. 04.787.779/0001-98, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. Katienne Maria da Silva Moura Jucá e do outro lado a empresa INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.659.386/0001-00, com sede na Avenida Araguaia, nº. 1544, Bairro Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74.645-070, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Gomes de Andrade, inscrito no CPF sob nº 064.894.946-04, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO RPPS, DEVIDAMENTE CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS A AVALIAR A CONFORMIDADE DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - IPMC EM RELAÇÃO ÀS NORMAS PREVISTA NO MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS, COMPREENDENDO ANÁLISE DOCUMENTAL, AUDITORIA DOCUMENTAL E/OU IN/LOCO PARA CERTIFICAÇÃO NÍVEL I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Processo Administrativo nº. 010/2023, e em conformidade com o artigo 24, inciso II da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será por 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**



DE CANINDÉ  
GOVERNO DIFERENTE

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor global da presente avença é de R\$ 10.890,00 (Dez mil oitocentos e noventa reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	A Contratada, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos deste Termo e na legislação em vigor, obrigando-se a: I – realizar a auditoria presencial e/ou remota do IPMC, visando a Certificação nível I do órgão, requisitando todos os documentos necessários ao IPMC. II – fornecer o certificado digital após a aprovação da Certificação, com validade de no mínimo 3 (três) anos; III – deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização a contento do objeto da licitação. IV – comunicar o IPMC, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo IPMC; V – responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados; VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados; VII – utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; VIII – guardar sigilo sobre	01	SERVIÇO	R\$ 10.890,00	R\$ 10.890,000



DE CANINDÉ  
GOVERNO DIFERENTE

todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente, no período de execução das operações e após a confirmação destas;				
<b>VALOR TOTAL R\$ 10.890,00 (DEZ MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS)</b>				

8.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido  
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

$$Tx = \text{IPCA (IBGE)}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento  
VP = Valor da Parcela em atraso.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023: Atividade: 09 272 0803 2.099 Manut.das Atividades Administrativas e Operacionais do I.P.M.C e Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 e fonte de recurso 1801211101 RPPS-Financeiro-Executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANINDÉ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Canindé/CE, 14 de Novembro de 2023.

*Katienne Maria da Silva Moura Jucá*

KATIENNE MARIA DA SILVA MOURA  
JUCÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

GILBERTO GOMES DE ANDRADE:06489494604  
604  
Assinado de forma digital por  
GILBERTO GOMES DE  
ANDRADE:06489494604  
Dados: 2023.11.29 13:39:29  
-03'00'

INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO  
QUALIDADE BRASIL  
CNPJ: 01.659.386/0001-00  
GILBERTO GOMES DE ANDRADE  
CPF: 064.894.946-04  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *João Manoel do M. Sousa*

CPF: 026.990.963-00

2. *[Assinatura]*

CPF: 321.405.663-72



DE CANINDÉ  
GOVERNO DIFERENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 20231114003 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO RPPS, DEVIDAMENTE CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS A AVALIAR A CONFORMIDADE DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - IPMC EM RELAÇÃO AS NORMAS PREVISTA NO MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS, COMPREENDENDO ANÁLISE DOCUMENTAL, AUDITORIA DOCUMENTAL E/OU IN/LOCO PARA CERTIFICAÇÃO NÍVEL I. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 10.890,00 (DEZ MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - 09 272 0803 2.099 MANUT.DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO I.P.M.C E CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 E FONTE DE RECURSO 1801211101 RPPS-FINANCEIRO-EXECUTIVO. SIGNATÁRIOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, REPRESENTADA PELO SRA. KATIENNE MARIA DA SILVA MOURA JUCÁ E DO OUTRO LADO À EMPRESA INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL, REPRESENTADO PELO SR. GILBERTO GOMES DE ANDRADE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: SERÁ DE 12(DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. DATA DO CONTRATO: 14 DE NOVEMBRO DE 2023.